DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13025/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15649/2014
PROTOCOLO	: 1541937
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 002/2014
CONTRATADA	: ART VÍDEO LTDA.-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER OS GABINETES DE VEREADORES E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO.
VALOR INICIAL	: R$ 46.271,20
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER OS GABINETES DE VEREADORES E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 002/2014, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 02/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio/MS*** e ***Art. Vídeo Ltda.-ME.***

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal Anastácio***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 02/2014 e o Contrato Administrativo nº 02/2014 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-3337/2015 (Peça 25).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 12804/2016, a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 002/2014.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC -19388/2016 **(Peça 40)**, que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.271,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	46.271,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	46.271,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	46.271,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução financeira do Contrato Administrativo 002/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***Art. Vídeo Ltda.-ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal